



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022 – VÁRZEA ALEGRE-CE, 20 DE JANEIRO DE 2022.**

**Dispõe sobre a prestação de Contas de Governo do Município de Várzea Alegre, na Gestão do Prefeito José Helder Máximo de Carvalho, referente ao exercício financeiro de 2017.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE – CE, no uso de suas atribuições legais, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:**

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica mantido o PARECER PRÉVIO do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, portanto, APROVADAS as Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, na Gestão do Prefeito José Helder Máximo de Carvalho, exercício financeiro 2017, de acordo com o Art. 31, § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei Orgânica do Município de Várzea Alegre.**

**Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE, em 20 de janeiro de 2022.**

**Atenciosamente,**

**ALAN SALVIANO LIMA**  
**PRESIDENTE**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do PROCESSO Nº. 07001/2018-0, referente a Prestação de Contas de Governo do Município de Várzea Alegre – Ceará, relativo ao Exercício Financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor José Helder Máximo de Carvalho, protocolada nesta Casa Legislativa no dia 08 de dezembro de 2021, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada em 17 de janeiro do corrente ano, votou por unanimidade favorável à aprovação da referida Prestação de Contas.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 17 de dezembro de 2021.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA Francisco de Araujo Costa

SECRETÁRIO: MAIKO DE MORAIS COSTA Maiko de Moraes Costa

RELATOR: PEDRO BITU DE OLIVEIRA Pedro Bitu de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE  
APROVADO EM: 19/01/2022

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

### PROCESSO: 07001/2018-0

**Entrada:** 31/01/2018 19:00:03

**Exercício:** 2017

**Espécie:** CONTAS DE GOVERNO

**Relator:** Fernando Antonio Costa Lima Uchoa Júnior

**Setor Responsável:**

8a. INSPETORIA DE MUNICÍPIOS

**Município:**

VÁRZEA ALEGRE

**Entidade:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

**Procedência:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

**Interessado(s):**

JOSE HELDER MAXIMO DE CARVALHO(22296875300), FLAVIO SALVIANO LIMA(28972171387), ALAN ALVIANO LIMA(63482410330)

**Assunto:**

CONTAS DE GOVERNO REF. AO EXERCÍCIO DE 2017. PROCESSO MIGRADO DO TCM (PROCESSO ELETRONICO). Nº DO PROCESSO TCM: 10028918

*Protocolado:  
em: 08/12/2021*

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE  
APROVADO EM: 13/01/2022

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

6.3 O saldo para o exercício seguinte demonstrado no **Balanco Financeiro** foi de **R\$ 9.516.561,90** (nove milhões, quinhentos e dezesseis mil quinhentos e sessenta e um reais e noventa centavos), o qual restou devidamente comprovado, conforme Certificado nº 00975/2021.

6.4 O **Balanco Patrimonial** não apresentou irregularidades.

6.5 O Município apresentou no **Anexo XV** uma gestão patrimonial **superavitária** de **R\$ 2.307.545,65** (dois milhões, trezentos e sete mil quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

## 7. DO CONTROLE INTERNO

A Instrução Normativa nº 02/2013 do Tribunal de Contas determinou a apresentação, junto ao Processo de Prestação de Contas de Governo, das seguintes peças:

- Norma que instituiu o órgão central do sistema de controle interno do poder executivo e que regulamentou o seu funcionamento;
- Relatório do órgão central do sistema de controle interno do poder executivo sobre a execução dos orçamentos e controle patrimonial (NBCASP).

A Inspeção constatou que referidas peças foram encaminhadas, porém em relação a Prefeitura foi encaminhada cópia da Lei nº 602/2010, a qual cria conforme disposto em seu art. 1, o núcleo de Controle Interno, subordinado à Secretaria de Finanças.

Conforme discorreu o Órgão Técnico, para que seus auditores desempenhem atividades exclusivamente a ela relacionadas e exerçam, efetivamente, com autonomia, suas respectivas atribuições, o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Lei de sua iniciativa, deverá determinar a forma de funcionamento do Sistema de Controle Interno Municipal, vinculada à autoridade máxima do município, com ênfase na segregação de funções, definindo a sua composição e realização de atividades.

O Órgão Técnico ressaltou que foi encaminhada a Lei nº 1012, de 26/12/2017, instituindo a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Várzea Alegre.

Recomenda-se à Administração municipal que regule o funcionamento do Setor de Controle Interno vinculada à autoridade máxima do município. Sempre atentando ao que disciplina a Instrução Normativa 02/2013 do Tribunal de Contas.

## VOTO

Considerando que nesta fase de apreciação do processo das Contas Anuais de Governo, relativa a emissão de Parecer Prévio, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará não é devido aplicar sanção, impondo multas e/ou imputação de débito;

Considerando que o resultado da apreciação proferida nestas Contas de Governo independe do julgamento das Contas de Gestão, que podem eventualmente ser de responsabilidade do Prefeito, sempre que atuar como Ordenador de Despesas, porquanto os incisos II e VIII do art. 71 da Constituição Federal não distinguem os Prefeitos, como Gestor, dos demais administradores, quando ordenam despesa;

Considerando que foi assegurado e respeitado o direito à ampla defesa ao Sr. Prefeito, durante a instrução processual;

Considerando que 7 itens foram considerados negativos, quais sejam: 1.3, 1.4, 2.3, 3.3, 3.6, 4.4 e 7;

Considerando as recomendações constantes nos itens: 1.3, 1.4, 2.3, 3.3, 3.6, 4.4 e 7;

Considerando tudo mais do que dos autos consta;

**VOTO**, fundamentado no art. 78, inciso I da Constituição Estadual, art. 1º, inciso III, e art. 42-A da Lei Estadual nº 16.819/2019, em desacordo com a Douta Procuradoria pela emissão de Parecer Prévio **FAVORÁVEL** à aprovação das contas de Governo do Município de **VÁRZEA ALEGRE**, exercício financeiro de **2017**, de responsabilidade do Sr. **JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**, considerando-as **REGULARES COM RESSALVAS**, com as **RECOMENDAÇÕES** constantes no Voto.

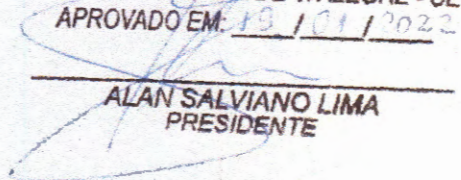
Sejam notificados o Prefeito e a Câmara Municipal.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 27 de setembro de 2021.

-vide assinatura digital-  
**Ernesto Saboia**  
Conselheiro Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE  
APROVADO EM: 19/01/2022

  
**ALAN SALVIANO LIMA**  
PRESIDENTE

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE - CM VÁRZEA ALEGRE

Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE <camarav.a@hotmail.com>

Sex, 28/01/2022 10:31

Para: OUVIDORIA - Tribunal de Contas do Estado do Ceará <ouvidoria@tce.ce.gov.br>

📎 1 anexos (2 MB)

001.pdf,

**Exm° Senhor**

**José Valdomiro Távora de Castro Júnior**  
**Presidente do TCE**

Cumprimentando-o, **Vimos pelo presente comunicar a Vossa Excelência que esta Câmara em Sessão realizada no dia 19 de janeiro do corrente ano, aprovou por unanimidade dos Vereadores presentes, a PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, de responsabilidade do Senhor José Helder Máximo de Carvalho, ficando mantido o PARECER PRÉVIO do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE.**

**Solicitamos que, ao receber o presente e-mail, respondam o presente correio eletrônico informando o recebimento.**

Atenciosamente,



**ALAN SALVIANO LIMA**  
Presidente  
E-mail: camarav.a@hotmail.com  
+55 (88) 35412073

Câmara Municipal de Várzea Alegre  
Rua José Alvo Bezerra (Zé Agostinho), Nº 565, Riachinho - Várzea Alegre - Ceará - Brasil - 63540-000

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 12301477 - AC VARZEA ALEGRE  
VARZEA ALEGRE - CE  
CNPJ: 34028318252773 Ins Est.: 068420960  
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: MUNICIPIO VARZEA ALEGRE CAMA  
CNPJ/CPF.....: 06746214000127  
Doc. Post.....: 473679642  
Contrato...: 9912526141 Cod. Adm.: 21100608  
Cartão...: 76302270

Movimento...: 28/01/2022 Hora.....: 10:44:17  
Caixa.....: 103772570 Matrícula...: 81797540  
Lançamento.: 011 Atendimento: 00008  
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 2220763895

DESCRICAO	QTD.	FRECO(R\$)
CARTA RG B1 CHANC E	1	9,30+
Valor do Porte(R\$)...	9,30	
Cep Destino: 60095-080 (CE/Fortaleza)		
Peso real (G).....	33	
Peso Tarifado.....	0,033	
OBJETO=====> BR199621371BR		
CARTA RG B1 CHANC E	1	8,45+
Valor do Porte(R\$)...	8,45	
Cep Destino: 60150-170 (CE/Fortaleza)		
Peso real (G).....	20	
Peso Tarifado.....	0,020	
OBJETO=====> BR199621365BR		
CARTA RG B1 CHANC E	1	8,45+
Valor do Porte(R\$)...	8,45	
Cep Destino: 60222-325 (CE/Fortaleza)		
Peso real (G).....	20	
Peso Tarifado.....	0,020	
OBJETO=====> BR199621399BR		

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 26,20

Valor Declarado não solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor,  
utilize o serviço adicional de valor declarado.

#### A FATURAR

Reconheço a exatidão do(s) serviço(s) prestado(s),  
o(s) qual(is) foram autorizados mediante a  
apresentação do cartão de postagem e que serão  
pagos por meio de fatura. Os valores constantes  
deste comprovante poderão sofrer variações de  
acordo com as cláusulas contratuais.

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78  
VIA-AGENCIA SARA 8.7.01